



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 248/25 22/04/2025

***"PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.760,
DE 05 DE MARÇO DE 2020"***

As Vereadoras e Vereador membros da Comissão Permanente de Ética e Interesse Pública, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, apresentam o presente Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA, e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.760, de 05 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Será concedida, a título de premiação, uma segunda folga no mês, de um dia de trabalho correspondente a um plantão de doze horas, ao servidor ou empregado público que, no mês anterior cumulativamente, não estiver em gozo de férias, não apresentar faltas injustificadas, não apresentar atrasos costumeiros e injustificados, devendo-se levar em conta a sua assiduidade e pontualidade nos registros de presença."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de abril de 2025.

AUTORIA: COMISSÃO DE ÉTICA E INTERESSE PÚBLICO:

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Ver. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO

Ver^a. MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem por objetivo promover um simples ajustes e corrigir injusticas na aplicação da legislação que hoje trata do tema da jornada de trabalho 12 X 36, na previsão da Lei 1.760/2020.

A propositura não cria direitos, não cria despesas extras, não inova em regras de jornadas ou horários de trabalho dos servidores da prefeitura que laboram em jornada 12 x 36. Portanto, não há que se falar em avanço sobre a competência de outro Poder ou inobservância da Lei Orgânica ou do Regimento Interno da Câmara.

Busca-se neste iniciativa, observar a dignidade do servidor e preservar sua sanidade, evitando assim a injusta perdas de direitos em função do servidor ser acometido de uma problema de saúde que exija o seu afastamento do trabalho, mediante a apresentação de atestado médico.

Pois, a manter a situação atual, o servidor ou servidora sofrem uma dupla penalização: perde por estarem doentes seja em sofrimento físico ou psiquico e; igualmente, perdem direitos trabalhistas uma vez que ao se ausentarem do trabalho – mesmo - apresentando atestado médico, não tem direito a segunda folga garantida no artigo 4º da Lei em reforma.

Portanto, contamos com o costumeiro zelo e a sensibilidade social e humana que tem sido a marca desta Legislatura e do Poder Legislativo de Monteiro Lobato, para a aprovação desta propositura.

Monteiro Lobato, 22 de abril de 2025.

AUTORIA: COMISSÃO DE ÉTICA E INTERESSE PÚBLICO

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Ver. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO

Ver^a. MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA